

#### CONTRATO Nº08/17

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL SUINÃ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ N° 32.514.242/0001-90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada CONTRATANTE, e a SUINÃ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 31.407.141/0001-57 com sede na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 875, Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP. 27283-370, neste ato, por seu representante legal, Sr. CELSO LUIS OPPELT, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 25.768.033-0 e do CPF/MF sob o nº 213.453.250-53, residente e domiciliado na rua: São Felipe, nº230, bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 160/17, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a fornecer combustíveis e lubrificantes para a Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### 1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente instrumental visa à contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer os materiais abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento aos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio desta Câmara Municipal, na quantidade abaixo relacionada:

7



| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | ОВЈЕТО  |
|------|------------|---------|---|
| 01   | Até 4.800  | Litros  | Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticando no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano |
| ,02  | Até 300    | Litros  | Óleo Lubrificante 15W40   |
| 03   | Até 400    | Litros  | Óleo Lubrificante 10W40   |
| 04   | Até 26     | Unidade | Filtro de óleo PSL 619  |
| 05   | Até 08     | Unidade | Filtro de óleo PSL 78   |
| 06   | Até 04     | Unidade | Filtro de óleo PEL 108  |
| 07   | Até 52     | Unidade | Filtro de óleo PSL 77   |
| 08   | Até 20     | Unidade | Filtro de Ar ARL 8825   |
| 09   | Até 04     | Unidade | Filtro de Ar ARL 5138   |
| 10   | Até 08     | Unidade | Filtro de Ar ARL 8832   |
| 11   | Até 04     | Unidade | Filtro de Ar ARL 5055   |
| 12   | Até 46     | Unidade | Filtro de Ar AR 7705  |
| 13   | Até 04     | Unidade | Filtro de Ar ART 5051   |
| 14   | Até 04     | Unidade | Filtro de Ar ARL 1655   |

# 2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

- 2.1. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia;
- 2.2. Até 58,33 (cinquenta e oito vírgula trinta e três) litros/mês de óleo lubrificante de acordo com a especificação de cada veículo; até 7,5 (sete vírgula cinco) filtros de óleo por mês, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados; até 7,5 (sete vírgula cinco) filtros de ar por mês.
- 2.3. Apresentada a respectiva autorização por servidor da CONTRATANTE, no ato do abastecimento, este poderá optar entre abastecer o veículo com gasolina ou álcool, devendo ser realizada a conversão dos valores por funcionário da CONTRATADA nas condições estabelecidas.



#### 3-PREÇO

# (art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado será R\$ 49.753,80 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

### 3.2 - Condições de pagamento:

- 3.2.1 A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento, no primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento.
- 3.2.2 O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até 10° (décimo) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior.
- 3.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "pro rata tempore", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "pro rata dia".

# 3.3 – Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01)

- 3.3.1 O preço contratado é fixo e irreajustável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.
- 3.3.2 Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.
- 3.4 A Contratante pagará os preços máximos unitários dos materiais e serviços nas seguintes formas:
- 3.4.1 até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano de Gasolina comum ou álcool, pelo valor de R\$ 4,20 (20.160,00) o litro.
- 3.4.2-até 300 (trezentos) litros/ano de Óleo Lubrificante 15W40 pelo valor de R\$ 29,90 (8.970,00) o litro.
- 3.4.3 até 400 (quatrocentos) litros/ano de Óleo Lubrificante 10W40 pelo valor de R\$ 35,50 (14.200,00) o litro.
- 3.4.4- até 26 (vinte e seis) unidades/ano de Filtro de Óleo PSL 619 pelo valor de R\$ 19,60 (509,60) o litro.
- 3.4.5- até 08 (oito) unidades/ano de Filtro de Óleo PSL 78 pelo valor de R\$ 32,10 (256,80) o litro.
- 3.4.6- até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Óleo PEL 108 pelo valor de R\$ 29,40 (117,60) o litro.
- 3.4.7 até 52 (cinquenta e duas) unidades/ano de Filtro de Óleo PSL 77 pelo valor de R\$ 29,40 (1.528,80) o litro.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



- 3.4.8 até 20 (vinte) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 8825 pelo valor de R\$ 24,70 (494,00) o litro.
- 3.4.9 até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 5138 pelo valor de R\$ 34,10 (136,40) o litro.
- 3.4.10 até 08 (oito) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 8832 pelo valor de R\$ 14,80 (118,40) o litro.
- 3.4.11 até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 5055 pelo valor de R\$ 50,30 (201,20) o litro.
- 3.4.12 até 46 (quarenta e seis) unidades/ano de Filtro de Ar AR 7705 pelo valor de R\$ 59,70 (2.746,20) o litro.
- 3.4.13 até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ART 5051 pelo valor de R\$ 52,00 (208,00) a unidade.
- 3.4.14 até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 1655 pelo valor de R\$ 26,70 (106,80) a unidade.

#### 4 - PRAZOS

#### (art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

**4.1.** O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

# 5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64).

- 5.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 23.080,24 (vinte e três mil oitenta reais e vinte e quatro centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903000000.00 Material de Consumo, conforme Nota de Empenho n º 000174/2017, para o presente exercício.
  - 5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

### 6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

- **6.1**. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:
- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

### 7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

## 7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

#### 8 - FORO

(art. 55, § 2° - L. F. 8.666/93)

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



# 9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

# 10 – APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1 - Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2017.

WELDERSON SPONEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CELSO LUIS OPPELT

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA